



Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 07/07/2015.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 08/07/2015 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> Edição nº 2.263 – ANO X – Página 325.

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 22 DE JUNHO DE 2015.



Altera o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 85, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de zona urbana em imóveis rurais localizados no Distrito de Espigão do Leste, para fins de loteamento urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

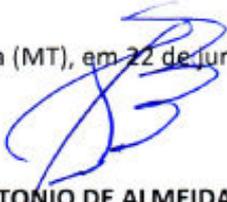
Art. 1º Fica alterado o Inciso II do Artigo 2º da Lei Complementar nº 85, de 1º de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

I -

II - O segundo, com área de 2,48 has (dois hectares e quarenta e oito ares), inicia-se a descrição do perímetro junto ao M1, cravado na faixa de domínio da MT 322, divisa com terras da Faz. Dimafe; deste, segue confrontando com a Faz. Dimafe ao rumo de 88°00'SE 200,80m do M2; deste segue por duas retas, dividindo com área remanescente da mat. 661, rumos de 31°00'SE e 95,00m do M3, 73°00'SW e 200,00m até o M4; deste, segue acompanhando a faixa de domínio da MT322, lado direito, sentido B. do Garças do Rio Xingu, com o rumo de 31°00'NW e distância de 152,00m até chegar ao M1, ponto onde teve início a descrição do perímetro. Imóvel devidamente matriculado no Cartório de Imóveis local sob o nº 9.475.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 22 de junho de 2015.


JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal